



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(DEPUTADO VICENTINHO)**

Dispõe sobre as atividades dos condutores (as) e cobradores (as) dos veículos de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos de transportes coletivos deverão obrigatoriamente ter um cobrador ou cobradora.

Art.2º Ao condutor ou condutora do veículo cabe exclusivamente conduzi-lo, respeitado as regras do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as demais normas estabelecidas pela legislação pertinente e pelo poder concedente.

Art.3º O cobrador ou cobradora deverá auxiliar o condutor desenvolvendo as seguintes funções:

- I – Cobrar a tarifa dos usuários;
- II – Cuidar do movimento da catraca;
- III – Prestar informações aos usuários quando solicitado.
- IV – Auxiliar o condutor no processo de embarque e desembarque dos usuários, especialmente os idosos e pessoas com deficiência.

Art.4º É expressamente proibido ao condutor proceder a cobrança da tarifa, bem como desenvolver qualquer outra atividade e procedimento alheio a sua função.

Art.5º As empresas concessionárias de transporte coletivo terão prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta, para se adequar à aplicabilidade da presente lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, inúmeras empresas de transporte coletivo, alteraram o sistema de coleta de recursos dos passageiros usuários, extinguindo a figura do cobrador, e mantendo apenas o motorista, que passaria a desempenhar as funções de maneira unificada. Desta forma, será o motorista que efetuará a cobrança dos usuários, recebendo o valor da passagem, calculando o troco e permitindo a entrada de passageiros, além de conduzir o veículo com as diligências necessárias a evitar acidentes.

A Classificação Brasileira de Operações oferece descrição detalhada das funções de motorista de ônibus e de cobrador de transporte coletivo. Para a primeira atividade, tal classificação prevê a seguinte descrição.

“Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, do cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, o número do ônibus, girando a chave de ignição, para aquecê-lo e possibilitar a movimentação do veículo; dirigir o ônibus, manipulando seus comandos de marchas e direção e observando o fluxo do trânsito e a sinalização, para transportar os passageiros; zelar pelo bom andamento da viagem, adotar as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; providenciar os serviços de manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento. Pode cobrar e entregar os bilhetes ao passageiros. Pode efetuar reparos de emergência no veículos.”

Para a função de cobrador, a mesma Classificação estabelece a seguinte descrição:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Cobra as passagens aos usuários, recolhendo a importância determinada pela distância a ser percorrida, para obter a quantia relativa ao serviço prestado aos passageiros pela empresa; examina passes apresentados, verificando sua autenticidade, para evitar irregularidades e controlar o uso dos mesmos; apura a arrecadação, efetuando levantamento da fêria do período, comparando-a com o movimento de passageiros e registrando e apresentando o montante obtido, para possibilitar a orientação dos mesmos, auxilia o motorista em manobras e partidas do coletivo, indicando, com a campainha, o momento oportuno para ultrapassagens e embarque dos passageiros, para garantir maior segurança às operações.”

Desta forma, afigura-se inviável o exercício de ambas as atividades pela mesma pessoa, dentro do mesmo período de tempo, regulamentando constitucionalmente. O motorista não tem condições físicas nem psicológicas de realizar tão amplas funções, sem o auxílio de outro profissional, responsável pela cobrança dos usuários. A assunção das novas funções exige do motorista a concentração nas operações de cobrança, de contagem do troco, de separação e ordenação do montante recebido e, ademais, as diligências usuais recomendadas pelo código de Trânsito, que exige atenção do motorista na atividade que exerce. O acúmulo de funções impede que o motorista se fixe em suas atividades de direção, causando danos ao serviço prestado, afetando sobremaneira a segurança do transporte público e a qualidade do serviço, devido ao acréscimo de tempo das viagens e de espera pelo veículo. Diante do exposto, é imprescindível a regulamentação das atividades envolvidas na condução de transportes coletivos intermunicipais para garantir a segurança do trânsito, e os direitos dos usuários, através do exercício da competência comum prevista no artigo 23, XII da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP)